



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º 58/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOLEDADE - RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na AV. Julio de Castilhos, 898 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Ricardo Cattaneo, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 454.991.010-00, portador do RG nº 1035618055, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de contratante.

CONTRATADO: LEANDRO ELIAS FLORES, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº.10.247.806/0001-32, inscrição municipal 4764, endereço Avenida Pinheiro Machado, 901, Soledade/RS, neste ato representado por seu sócio proprietário, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADO**.

OBJETO: O presente contrato tem por objetivo a contratação emergencial, com base no artigo 24, inciso IV e V, da Lei nº. 8.666/93, de profissionais fisioterapeutas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **CONTRATADO** deverá prestar serviços de fisioterapia, devendo estar inscrita no cadastro CNES do município e o estabelecimento deve ser de fácil acesso. Os serviços prestados deverão ser no máximo 325 sessões ao mês.

CLÁUSULA SEGUNDA:

CONTRATANTE pagará pelos serviços contratados, conforme discriminados na cláusula primeira a importância de R\$ 11,55 (onze reais, cinquenta e cinco centavos) por sessão, e tempo de sessão de no mínimo 30 (trinta) minutos.

§ PRIMEIRO: Os pagamentos serão efetuados mensalmente, levando em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor estabelecido neste contrato por sessão.

§ SEGUNDO: O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços em conta bancária do **CONTRATADO**.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Os serviços contratados serão custeados pela verba da Secretaria Municipal da Saúde – Serviços Médicos laboratoriais na rubrica nº 339039500000.

CLÁUSULA TERCEIRA

É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA

É vedado:

- a) O trabalho do CONTRATADO em dependências ou setores próprios da Prefeitura Municipal;
- b) O Município reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços pelo CONTRATADO podendo proceder a rescisão em casos de má prestação verificada em processo administrativo específico com garantia de contraditório e da ampla defesa;
- c) Não poderá exercer atividade profissional contratado que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer destes cargos;
- d) O contratado que venha a se enquadrar nas situações previstas na alínea anterior terá suspensão a respectiva atividade enquanto perdurar o impedimento;
- e) O contratado não poderá cobrar do paciente ou seu responsável qualquer complementação dos valores pagos pelos serviços prestados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- f) Os serviços prestados pelo contratado deverão ser realizados no Município de Soledade em estabelecimento que possua alvará sanitário;

CLÁUSULA QUINTA

A **CONTRATADA** deverá manter no prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação técnica de seus profissionais. Devendo na data da assinatura deste contrato, comprovar a regularidade técnica.

CLÁUSULA SEXTA

A **CONTRATADA** não poderá contratar outra empresa e/ou terceiros os serviços contratados, sem Expresso consentimento do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato terá a vigência de 45 (quarenta e cinco) dias ininterruptos a contar da data da assinatura.

Parágrafo Único: presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo dado a conclusão do procedimento licitatório de chamamento público n. 31/2016.

CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificação, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas expressas e, em especial pelos motivos a seguir:

- a) Manifestada deficiência do serviço prestado;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave, a juízo do **CONTRATANTE**;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não der início as atividades no prazo previsto;
- g) Não realizar o percurso na forma estabelecida neste contrato;
- h) Qualquer situação justificada pela administração na forma da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Parágrafo Único: os serviços prestados, bem como o cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente contrato pelo **CONTRATADO**, serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA

Das penalidades

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitando está a 05 dias, após o qual será considerado inexecução contratual.
- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um ano).
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 anos.

CLÁUSULA NONA

E, por estarem certos e ajustados, as partes firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma elegendo o foro da comarca de Soledade, renunciando a qualquer outro, ainda por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que eventualmente possa surgir no cumprimento do mesmo.

Soledade/RS, 24 de maio de 2016.

PAULO RICARDO CATTANEO
Prefeito Municipal
Contratante

LEANDRO ELIAS FLORES
Contratado

Registrado sob nº 58
Soledade, 24/05/2016